



motorista, ajudante de motorista, tratorista, operador de máquinas agrícolas automotivas, operador de empilhadeira de usinas de açúcar, de álcool, destilaria de álcool, de aguardente e condomínios de empregadores agrícolas independentes da área de atuação urbana ou rural; motorista, ajudante de motorista, tratorista, operadores de máquina automotivas e operadores de empilhadeiras, nas empresas dos demais ramos de atividade, como indústrias, associações, autarquias, fundações, cooperativas, de ensino, agroindústria e rurais." nos municípios de Anhembi, Arandu, Avaré, Bofete, Botucatu, Cerqueira César, Conchas, Fartura, Itaí, Itatinga, Manduri, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Pratânia, São Manuel, Sarutaiá, Taguaí, Taquarubá, Tejuapá e Timburi no Estado de São Paulo, nos termos do inciso II do art. 25 da Portaria 326/13.

Em 6 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica Nº 316/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR a Publicação do Pedido de Registro Sindical (PPR) do SINTRAPESP - Sindicato dos Trabalhadores em Pesqueiros no Estado de São Paulo, CNPJ 11.023.856/0001-07, publicado no DOU de 18 de janeiro 2013, seção I, pág. 68, n.º 13, com base nos artigos 53 e 54 da Lei n.º 9.784/99; bem como ARQUIVAR o seu Processo de Pedido de Registro Sindical n.º 46219.027820/2009-31 (SC06622), com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c com o art. 27, inciso I da Portaria 326/2013.

Em 7 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, resolve SUSPENDER os registros sindicais das entidades abaixo relacionadas, após decorrido o prazo decadencial dado por meio da publicação realizada no dia 11/02/2014, seção I, pág. 41 sem terem efetuado a devida regularização. Os registros permanecerão suspensos, até que as suas situações sejam regularizadas junto a este Ministério.

CNPJ	Razão Social
13.069.729/0001-66	SIND DOS ESTIV E TRAB EM ESTIVA DE MIN PORTOS CAMAMU
05.214.698/0001-61	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARRUCHOS
02.956.207/0001-60	SINDICATO DA INDUSTRIA EDITORIAL DE FORMULARIOS CONTINUOS E DE EMBALAGENS GRAFICAS NO ESTADO DO CEARA - SIEFE-CE
13.383.555/0001-01	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFICIOS E CONDOMINIOS DE CASCATEL
02.282.759/0001-30	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
91.984.153/0001-76	SIND DOS TRAB NAS IND DE ARTEFATOS DE COURO E PELES B G
50.592.575/0001-19	SIND DAS ENT ABER DE PREVID PRIVADA NO EST DE SAO PAULO
81.577.736/0001-29	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIFISP-SC
00.784.563/0001-18	SIND TRAB R IND DER CANA ACUCAR ALCOOL MUNIC S AIMORES
07.003.823/0001-10	SIND.DOS EMPR.E TRAB.EM EMPRESAS DE SERV.DE CONSERV. DE VEIC. LAVA-RAP.E SIMIL.DO EST.DO RIO GRANDE DO SUL/RS
00.915.460/0001-40	SINDICATO DOS AUDITORES DE FINANÇAS PUBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
68.569.177/0001-47	SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREV PRIV DO EST PR
90.259.961/0001-08	SINDICATO RURAL DE BUTIA
39.059.746/0001-06	SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- SINDIFISP-RJ
33.965.252/0001-04	SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DA BAHIA
01.305.738/0001-20	FEDERACAO DOS EMPR.EM EMPRESAS DE ASSEIO CONS.DO EST.MG
10.439.895/0001-19	SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMESTICOS DE CANOAS,ESTEIO,SAPUCAIA DO SUL, NOVO HAMBURGO, SAO LEOPOLDO, CACHOERINHA, DO ESTADO DO RGS
01.360.962/0001-14	SINDICATO DOS TRAB NA MOVIM DE MERC EM GERAL DE ASSIS

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Institui o Comitê Gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2013, celebrado entre o Ministério do Turismo, a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo quarto, da cláusula quarta, do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2013, com a seguinte composição:

I - Representantes do Ministério do Turismo:

a) Diretor de Programa da Secretaria-Executiva, titular, e Assessora da Secretaria-Executiva, suplente;

b) Diretor de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo, titular, e Coordenador-Geral de Financiamento, suplente;

c) Diretora de Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo, titular, e Coordenadora-Geral de Qualificação e Certificação, suplente;

d) Diretor de Estudos e Pesquisas, titular, e Coordenadora-Geral de Estudos e Pesquisas, suplente; e

e) Diretor de Produtos e Destinos, titular, e Coordenador-Geral de Competitividade e Inovação, suplente;

II - Representantes da EMBRATUR: Diretor de Produtos e Destinos, titular, e Coordenadora de Acompanhamento e Estruturação de Produtos, suplente; e

III - Representantes do SEBRAE: Gerente Adjunta da Unidade de Atendimento Coletivo-Serviços, titular, e Analista Técnica da Unidade de Atendimento Coletivo-Serviços, suplente.

Art. 2º O Comitê Gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2013 será coordenado pelo Diretor de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo.

Art. 3º Ao Comitê Gestor Compete:

I - validar os instrumentos necessários para o planejamento das ações previstas na cláusula segunda do Acordo, em especial o Plano de Ação, contendo objetivos, metas e resultados esperados, dentre outras informações;

II - monitorar as ações realizadas, no âmbito do Acordo, por meio de reuniões periódicas; e

III - validar o relatório final de prestação de contas das ações realizadas no âmbito do Acordo, que indicará se o Plano de Ação foi executado em sua totalidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.001875/2014-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de câmeras do Sistema Nacional de Identificação de Veículos em Movimento - SINIVEM, de interesse da Compuetra Ltda..

Parágrafo único. As câmeras a serem implantadas, bem como dados referentes à localização das mesmas constam do projeto apresentado à ANTT, e não serão identificados por motivo de sigilo.

Art. 2º Na implantação e conservação das referidas câmeras, a Compuetra deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Compuetra não poderá iniciar a implantação das câmeras objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Compuetra assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessas câmeras, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Compuetra deverá concluir a obra de implantação das câmeras no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Compuetra verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação das câmeras no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente às câmeras.

Art. 8º A Compuetra deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Compuetra abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Delega competência ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público para instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no art. 130-A da Constituição Federal de 1988, no art. 12, inc. XVIII, da Resolução n. 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do CNMP), e nos arts. 12 e 13 da Lei n. 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Delegar, ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, competência para instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como para aplicar as penalidades de advertência e suspensão a servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Delega competência ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público para a concessão de diárias e passagens.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no art. 130-A da Constituição Federal de 1988, no art. 12, inc. XVIII, da Resolução n. 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do CNMP), e nos arts. 12 e 13 da Lei n. 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Delegar, ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, competência para conceder diárias e passagens aos Conselheiros, Membros Auxiliares do CNMP e Membros do Ministério Público brasileiro, que se deslocarem no interesse do serviço, nos termos da Portaria CNMP-PRESI n. 036, de 26/02/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CNMP-PRESI n. 309, de 23/09/2013.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.001669/2013-41
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: ORLANDO SOUSA NETO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DECISÃO

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito, tendo em vista a falta de interesse do requerente.

Arquive-se. Intime-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÕES DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000578/2013-99
RECLAMANTE: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 273/279, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000933/2013-20
RECLAMANTE: RONALDO CANABRAVA E DANIELLE CRISTINE SILVA PONTES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

ANTE O EXPOSTO, inexistente qualquer prática de falta funcional por parte da Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que agiu, com rigor, nos limites de suas atribuições e da sua independência funcional, bem assim pela atuação suficiente do Órgão Disciplinar de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Brasília, 16 de dezembro de 2013
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001543/2012-96
RECLAMANTE: JORGE DIAS RUFINO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Do exposto, opina-se no sentido de se arquivar a reclamação de plano, na forma do parágrafo único do artigo 76 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, como se vê das informações e documentos colacionados aos autos pelo reclamante e pelo reclamado. As partes e o Plenário deverão ter ciência da decisão.

É o parecer, sub censura.

Brasília, 03 de outubro de 2013
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 140/143, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, §3º, da Constituição Federal, e 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000018/2014-15
RECLAMANTE: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: (...)

Como se trata de relato desprovido de quaisquer documentos ou elementos informativos suficientes para a instauração de ofício de procedimento investigatório e que, pela mesma razão, não há como se exigir tal medida do Órgão Correcional de origem, sugere-se o indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000721/2009-66
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Assim feito, chegou-se ao julgamento estampado às fls. 282/299. À míngua de provas suficientes, determinou-se o arquivamento do PAD. Essa decisão transitou em julgado em 13.01.2014 (fl. 280).

Com efeito, sugere-se o arquivamento dos autos, pois não há outra providência a ser tomada.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000912/2012-23
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE SOARES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que foi suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 288/294, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000014/2013-56
RECLAMANTE: AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 103/105, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001521/2013-15
RECLAMANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que foi suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 43/46, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000012/2013-67
RECLAMANTE: WESLEY NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Do exposto, opino pelo arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do inciso I do artigo 77 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista que o fato não constitui infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 92/95, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Recomendo que o Promotor de Justiça reclamado, no exercício de suas atividades funcionais - especialmente, quando da realização de plenários do Tribunal do Júri -, se abstenha da realização de afirmações que possam implicar em ofensas a quaisquer dos presentes.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001089/2013-54
RECLAMANTE: ALCIR LOPES COELHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

ANTE O EXPOSTO, em razão da atuação suficiente da Corregedoria de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público



DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001153/2013-05
 RECLAMANTE: RONALDO CANABRAYA
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Decisão: (...)
 ANTE O EXPOSTO, à vista da prescrição verificada, bem assim pela atuação suficiente do Órgão Disciplinar de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 142, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.013066/2013-37, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, em desfavor da Empresa Ferreira Martins Comercial Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.232.033/0001-83, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Seção XIV do Edital do Pregão Eletrônico PGR nº 9/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

ADITAMENTO DA PAUTA DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2014

Dia: 11 de março de 2014.

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

(...)

07 - Processo CSMPT nº 08130.005158/2010 - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

Interessado: Corregedoria do MPT.

Embargante: Membro do MPT.

Assunto: Oposição de embargos de declaração contra decisão plenária que acolheu a súmula de acusação e instaurou de processo administrativo disciplinar em face do Procurador do Trabalho Cássio de Araújo Silva, por infração ao artigo 236, incisos I, IV e IX, da Lei Complementar nº 75/1993.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

08 - Indicação de Membros do MPT para participar da 103ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a ser realizada em Genebra/Suíça, de 28 de maio a 12 de junho de 2014.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
 Presidente do Conselho

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 7 (ORDINÁRIA)

Sessão em 12 de março de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.697/2014-1
 Natureza: Representação Interessando: Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.

Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Advogado constituído nos autos: Antônio Carlos Guimarães Gonçalves, OAB/DF 33.766

TC-001.953/2014-1
 Natureza: Representação
 Interessado: Rivera Móveis de Indústria e Comércio Ltda.
 Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.634/2014-7
 Natureza: Representação
 Interessado: Solarterra - Importação e Comercio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda
 Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.235/2010-4
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Apenso: TC-015.034/2010-0
 Responsáveis: André Reitz do Valle e outros
 Recorrente: Egesa Engenharia S.a. (consórcio Seabra-caleffi)
 Interessado: Congresso Nacional
 Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.429/2007-8
 Natureza: Representação
 Apenso: TC-037.927/2011-6
 Responsáveis: Erasmo Marinho Lessa e Francisco Tavares de Souza
 Interessado: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Plácido de Castro - AC e Secretaria Municipal de Saúde de Plácido de Castro/AC
 Advogados constituídos nos autos: Mário Sérgio Pereira dos Santos, OAB/AC 1910; e Anderson da Silva Ribeiro, OAB/AC 3151 (peça 8 - p.26)

TC-032.808/2013-5
 Natureza: Representação
 Interessado: Orange Eit Sistemas de Informação Ltda.
 Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.546/2014-0
 Natureza: Representação
 Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT
 Interessado: Objetiva Engenharia e Construções Ltda.
 Advogados constituídos nos autos: Fabio Luis de Mello Oliveira (OAB/MT 6.848) e Rafael Costa Bernardelli (OAB/MT 13.411-A)

TC-003.698/2014-9
 Natureza: Representação
 Órgão/Entidade: Empresa de Planejamento e Logística S.A.
 Interessada: Planalto Service Ltda.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.630/2010-2
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
 Interessado: Altair Pedro Pires da Motta
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.337/2013-5
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 Interessado: Congresso Nacional
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.338/2013-1
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 Interessado: Congresso Nacional
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.493/2013-7
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe e João Bosco de Medeiros
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.656/2013-4
 Natureza: Representação
 Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
 Representante: Capricórnio S.A.
 Advogado constituído nos autos: Antônio Alberto do Vale Cerqueira (OAB/DF 15.106)

TC-034.653/2011-2
 Natureza: Monitoramento
 Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.988/2012-0
 Natureza: Monitoramento
 Responsável: Henrique Germano Zimmer
 Interessado: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.444/2013-0
 Natureza: Monitoramento
 Responsável: Maria Zilma Rios
 Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo
 Órgão/Entidade: Hospital Universitario C. Antonio Moraes/UFES - MEC
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.426/2006-4
 Apenso: 004.204/2005-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
 Natureza: Prestação de Contas
 Recorrente: Sebastião Luiz de Mello
 Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Advogado constituído nos autos: Maria Henriqueta de Almeida - OAB 4364-B/MS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.525/2014-7
 Natureza: Representação
 Interessado: Informe Comunicação Integrada Ltda.
 Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)
 Advogados constituídos nos autos: Renata Antony de Souza Lima Nina, OAB/DF 23.600, e Angela Cignachi Baeta Neves OAB/DF 18.730 (peça 2).

TC-009.439/2013-7
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Responsável: Construtora Andrade Gutierrez S.A.
 Interessados: Comissão Nacional de Energia Nuclear; Congresso Nacional.
 Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobrás Termonuclear S.A.
 Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108); Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros.

TC-013.141/2005-7
 Apenso: 020.071/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.938/2008-6 (SOLICITAÇÃO)
 Recorrente: Agnelo Pacheco Ltda
 Interessados: Ebct Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outros
 Unidade: Ministério do Turismo - MTUR
 Advogados constituídos nos autos: Fernando A. Albino de Oliveira (OAB/SP 22.998), Adriana Mourão Nogueira (OAB/df 16.718), E OUTROS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.554/2014-6
 Natureza: Representação
 Representante: Empresa Barrasete Engenharia e Administração Ltda.
 Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - (Secex/SE).
 Advogado constituído nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59712) e outros.

TC-002.603/2014-4
 Natureza: Representação
 Representante: Empresa Paraíso Comércio e Serviços Ltda.
 Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 19ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal (DPF/SR/PA)
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.802/2014-7
 Natureza: Representação
 Representante: Empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex/Estat).
 Advogados constituídos nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e outros